



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (AQUISIÇÃO DE VEÍCULO) Nº 144/2024

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 85.102.549/0001-40, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1452, CEP 89.711-2800, Bairro Parque de Exposições em Concordia/SC, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processos Administrativos nº 1.654/2024, conforme ARP 037/2023 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na a **aquisição de 01 veículo FIAT Strada**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes abaixo:

LOTE 01: Aquisição de 01 (um) veículo FIAT Strada;

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA/MODELO
01	01	Veículo novo tipo pick-up, zero km, com as seguintes características técnicas mínimas: ano/modelo 2024/2024 ou superior, cabine dupla, quatro portas, capacidade para 5 passageiros, motor com potência mínima de 95cv, movido a etanol e gasolina, transmissão manual de 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, controle de tração e estabilidade, controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo freios ABS/EBD, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, airbag, duplo (motorista e passageiro), travas elétricas nas porta, vidros elétricos, suspensão elevada e suspensão traseira de acordo com o modelo ofertado, proteção de motor nos modelos que ofertar, capacidade de carga de no mínimo 500kg, caçamba de no mínimo 600 litros, tapetes, tanque com capacidade de no mínimo 44 litros, pneus e rodas aro 15", pintura na cor branca, barra de segurança do vidro traseiro, equipamentos com itens de série e opcionais de fábrica e todos os equipamentos de segurança exigidos pelos órgãos de trânsito para o modelo	119.480,00	119.480,00	FIAT/Strada Freedom



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

2.1- O prazo de entrega do bem licitado será de até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

2.2- O veículo deverá ser entregue no município de Tavares/RS, sendo que o veículo deverá ser entregue com emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Tavares, sito a Rua Abílio Vieira Paiva, n° 228, Centro de Tavares/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O EMPLACAMENTO SERÁ REALIZADO APÓS A VISTORIA DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO. (O EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA).

A empresa vencedora deverá conceder garantia mínima de 1 (um) ano do veículo adquirido pelo município.

O veículo deverá ser entregue com todos os itens de série, conforme catálogo do fabricante, e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito brasileira.

PARA SER ADJUDICADO O VEÍCULO TEM QUE SER ADQUIRIDO DE REVENDA AUTORIZADA, ONDE DEVERÁ SER COMPROVADA EM DOCUMENTO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 3.581 de 05/12/2013, alterada pela Portaria nº 4.229 de 05/07/2016.

O veículo será avaliado em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação.

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 119.480,00** (cento e dezenove mil e quatrocentos e oitenta reais), o pagamento será efetuado à vista, em até 30 dias após recebimento e vistoria dos itens, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo essa a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
5941	Equipamentos e Materiais Permanentes
44.90.52.52-6297	Veículos de Tração Mecânica
613	Equipamentos e Materiais Permanentes



44.90.52.52-3709	Veículos de Tração Mecânica
3405	Equipamentos e Materiais Permanentes
44.90.52.52-3711	Veículos de Tração Mecânica
5493	Equipamentos e Materiais Permanentes
44.90.52.52-5859	Veículos de Tração Mecânica
3626	Equipamentos e Materiais Permanentes
44.90.52.52-3708	Veículos de Tração Mecânica
1815	Equipamentos e Materiais Permanentes
44.90.52.52-2112	Veículos de Tração Mecânica
5851	Equipamentos e Materiais Permanentes
44.90.52.52-5853	Veículos de Tração Mecânica

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar e ao servidor Sr. Claudeni da Silva Jardim, matrícula nº 939-3/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 20 de agosto de 2024 e término em 19 de agosto de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 20 de agosto de 2024.

**CORDIAL DISTRIBUIDORA DE
AUTOMÓVEIS LTDA**
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

THAIS LEMOS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

CLAUDENI DA SILVA JARDIM
Fiscal de Contrato
Matricula nº 939-3/1

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 87.1.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28